

# DIREITO ADMINISTRATIVO II

## EXAME

15.06.16 / turma A / 14.00 horas

Cotações: 20: (I = 10 [4 x 2,5]; II = 4 [4 x 1]; III = 4; redacção e sistematização = 2)

### I

A Assembleia Municipal de X aprovou um conjunto de normas administrativas cujo objecto era definir as condições da venda de bens móveis pertencentes ao Município. Nos seus termos, a alienação, cuja competência é atribuída ao Presidente da Câmara, para além da autorização prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, quando fosse o caso, requeria ainda um parecer externo, emitido por uma consultora financeira a designar pela Assembleia Municipal. Antes ainda do início de vigência daquelas normas, o Presidente da Câmara decide vender um quadro de Vieira Lusitano, o que fez sem autorização da Assembleia, mas com parecer negativo da KPMG. Todavia, Y, uma associação de defesa do património, recorre dessa decisão para o Ministro da Cultura, que a anula em razão de o quadro ter um valor superior a 1000 vezes o RMMG e de, por isso, depender de autorização da Assembleia Municipal.

Com o limite máximo de 20 linhas para cada, responda às seguintes questões:

1. É legal ou ilegal a decisão do Presidente da Câmara ? Se ilegal, qual a forma de invalidade ?
  - **Alienação de bens artísticos é da competência da Câmara Municipal sob autorização da Assembleia Municipal**
  - **Incompetência relativa do acto de alienação praticado pelo Presidente da Câmara**
  - **Parecer da KPMG: discussão da aplicabilidade do regime do artigo 69.º (3) CPA, com a cominação do artigo 76.º, n.º 1 e 3 (anulabilidade e dever de indemnizar).**
  - **Regulamento ainda não havia entrado em vigor: efeitos retroactivos: 141 (1)**
  
2. Podia o Ministro pronunciar-se sobre o pedido de anulação de Y ?
  - **Inexistência de hierarquia; regime do recurso tutelar**
  - **Tutela sobre as autarquias locais não compreende tutela revogatória ou substitutiva (Lei 27/96 e artigo 242.º CRP**
  - **Rejeição do recurso: 196 (a) CPA**
  
3. Tem algum relevo o parecer negativo da KPMG ?
  - **O regulamento ainda não estava em vigor [141 (1) CPA]: parecer não tinha qualquer relevo procedimental, excepto o órgão responsável pelo procedimento o integrasse como material instrutório.**

- **A existência de um parecer, especialmente se contrário ao sentido da decisão, implica aumento do perímetro da suficiência da fundamentação.**

4. É ilegal a atribuição da competência ao Presidente da Câmara ? Se ilegal, qual a forma de invalidade ?

- **Alienação de bens artísticos é da competência da Câmara Municipal sob autorização da Assembleia Municipal**
- **Regulamento é ilegal.**
- **Discussão sobre desvalor nulidade; artigo 144.º do CPA; ilegalidade competencial (relativa); sem previsão expressa (não é ilegalidade material, formal ou procedimental), discussão sobre existência ou não prazo de invocação e declaração**

## II

Com o limite máximo de 5 linhas para cada, defina quatro dos seguintes conceitos:

1. Acto compromissivo;

- **M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO MATOS, *Direito Administrativo Geral*, III, 2.ª ed., p. 108**
- **Discussão da caracterização da promessa de acto administrativo como acto administrativo e acção deontica**

2. Reclamação necessária;

- **M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO MATOS, *Direito Administrativo Geral*, III, 2.ª ed., pp. 219 ss.**
- **Artigos 189(1) e 192(3) CPA**

3. Fundamentação insuficiente;

- **M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO MATOS, *Direito Administrativo Geral*, III, 2.ª ed., pp. 156 ss.**
- **Regime do artigo 152.º do CPA**

4. Acto saneador;

- **M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO MATOS, *Direito Administrativo Geral*, III, 2.ª ed., pp. 215 ss.**
- **Regime do artigo 164.º CPA**

5. Contrato de concessão de serviço público.

- **Artigo 407 (2) CCP: *Entende-se por concessão de serviços públicos o contrato pelo qual o co-contratante se obriga a gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, uma actividade de serviço público, durante um determinado período, sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão ou, directamente, pelo contraente público.***

## III

Com o limite máximo de 25 linhas, comente a seguinte afirmação:

«Muitas têm sido as dúvidas quanto a qualificar como actos administrativos as decisões de indeferimento de pretensões apresentadas por particulares, nomeadamente em razão de essas decisões, pelo menos aparentemente, não alterarem qualquer posição jurídica pré-existente. Todavia, é um bom argumento no sentido afirmativo a circunstância, inequívoca, de essas decisões transformarem posições jurídicas meramente *prima facie* em posições jurídicas definitivas.

- **M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO MATOS, *Direito Administrativo Geral*, III, 2.<sup>a</sup> ed., p. 96-97**
- **Referência a alteração de posições jurídicas subjectivas por actos positivos (*e.g.*, actos permissivos)**
- **Discussão sobre não alteração de posições jurídicas subjectivas por actos negativos**
  - **Posições doutrinárias (*e.g.*, Sérvulo Correia)**
- **Referência a posições jurídicas *prima facie* decorrentes de normas legais ou regulamentares**
- **Discussão sobre elemento concretizador do acto administrativo**
  - **M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO MATOS, *Direito Administrativo Geral*, III, 2.<sup>a</sup> ed., p. 96-97**
- **Valorização do espírito crítico do aluno**